



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.356, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/2008), com co-financiamento do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, no presente exercício, a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/2008), com co-financiamento do Município:

- | | |
|--|--------------|
| a) Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação | R\$ 7.072,61 |
| b) Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI | R\$ 7.072,61 |
| c) Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho (CESA) | R\$ 7.072,61 |
| d) Obra Promocional Santa Marta | R\$ 7.072,61 |
| e) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão | R\$ 7.072,61 |

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 35.363,05 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 29.469,20 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/2008) e R\$ 5.893,85 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), oriundos do co-financiamento do Município de Erechim.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400302.045 – Programas, Projetos, Serviços Co-financiados com o Estado, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Agosto de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração